

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO OBJETO DA CONCESSÃO OUTORGADA PELA UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DO DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1996, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DO DIA 27 DE AGOSTO DE 1996, QUE ENTRE SI CELEBRAM A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (RFFSA) E FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A.

A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA, a seguir designada **VENDEDORA** inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Praça Procópio Ferreira 86, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ISAAC POPOUTCHI**, e por seu Diretor Comercial e de Desenvolvimento **JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE** e a empresa **FERROVIA CENTRO-ATLANTICA** a seguir designada **COMPRADORA**, inscrita no CGC sob o nº 00.924.429/0001-75, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, na Rua Sapucaí nº 383, neste ato representada por seus Diretores **FRANCISCO ROHAN DE LIMA**, OAB/PA - nº 2.164/F-88, CPF nº 081.963.892-72 e **PAULO CÉZAR CASTELLO BRANCO CHAVES DE ARAGÃO**, OAB/RJ nº 21.560, CPF nº 174.204.407-78, celebram o presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO**, em decorrência do resultado da licitação pública realizada, nos termos das Leis nº 8.987, de 13.02.1985, 9.074, de 07.07.95 e nº 8.666, de 21.06.1993, com o Edital nº PND/A-03/96, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização regido pela Lei nº 8.031/90, e suas alterações, dentro do processo de desestatização do referido serviço público prestado pela primeira contratante, de acordo com as cláusulas explicitadas neste instrumento.

Os vocábulos e as expressões a seguir relacionados são usados neste instrumento com o significado aqui expresso para efeito de interpretação de suas cláusulas:



CONCESSÃO: a concessão do direito de exploração do **TRANSPORTE FERROVIÁRIO**, na **MALHA CENTRO-LESTE**, nos termos do contrato celebrado nesta mesma data entre a **UNIÃO** e a **CONCESSIONÁRIA**

TRANSPORTE FERROVIÁRIO: é o serviço público de transporte ferroviário de carga objeto da **CONCESSÃO**.

EDITAL: é o Edital nº PND/A-03/96/RFFSA.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a compra e venda de bens de propriedade da **VENDEDORA**, alocados nas Superintendências Regionais de Belo Horizonte (SR-2), Salvador (SR-7) e Campos (SR-8), disponíveis para venda nos termos do **EDITAL**, no estado e conforme a relação que constitui o Anexo deste contrato, a qual a **COMPRADORA** declara ter conferido e achado certa.

Parágrafo Único - A compra e venda é feita com vinculação à **CONCESSÃO**, para o único efeito de manter os bens dela objeto vinculados ao **TRANSPORTE FERROVIÁRIO**, nos termos do **EDITAL** e do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DO PAGAMENTO

O preço total do conjunto de bens objeto da presente compra e venda é de R\$ 8.634.315,00 (oito milhões seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e quinze reais), equivalentes a 2,725% (dois inteiros e setecentos e vinte e cinco milésimos por cento) do lance vencedor do leilão, em conformidade com o disposto no **EDITAL**, que a **VENDEDORA** declara já ter recebido integralmente em moeda corrente nacional, quando da liquidação

financeira do leilão, que conferiu e achou certo, do que dá à **COMPRADORA** total, plena e irrevogável quitação.

Parágrafo Único -

Em razão do pagamento referido nesta cláusula, a **VENDEDORA**, neste ato, transfere à **COMPRADORA** o domínio e posse sobre todos os bens objeto da presente compra e venda, os quais a **COMPRADORA** declara ter recebido, conferido e achado certo.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigor a partir (i) do dia 1º de setembro de 1996, ou (ii) da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, prevalecendo entre esses dois eventos o que por último ocorrer, sendo certo que as despesas referentes à publicação, correrão por conta da **COMPRADORA**.

**CLÁUSULA QUARTA
DA EVICÇÃO DE DIREITO**

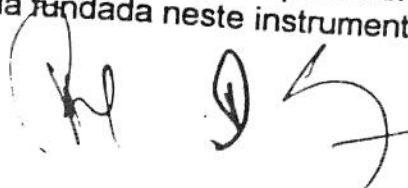
As partes convencionam que a **VENDEDORA** não responderá pela evicção de direito e nem pelos vícios redibitórios em relação a cada um e todos os bens objeto da presente compra e venda.

**CLÁUSULA QUINTA
DA IRREVOGABILIDADE**

O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores.

**CLÁUSULA SEXTA
DO FORO**

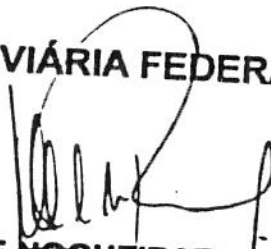
O foro do presente contrato é o da cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, que as partes elegem para conhecer e julgar, com exclusividade, qualquer demanda fundada neste instrumento.

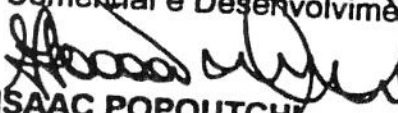


Assim acordadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, juntamente com as testemunhas ao fim identificadas.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 1996.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A


JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor Comercial e Desenvolvimento

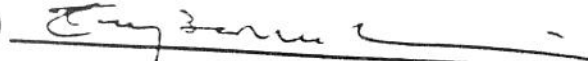


ISAAC POPOUTCHI
Presidente

FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A


FRANCISCO ROHAN DE LIMA
Diretor


PAULO CÉZAR CASTELLO BRANCO CHAVES DE ARAGÃO
Diretor

TESTEMUNHAS:

- 1ª)  - 005991.667-20
- 2ª)  - 269 90 112/82